



PROJETO DE LEI

PL./0258.3/2021

Inclui professores(as) de dança e outras artes em cursos livres no grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19

Art. 1º Ficam incluídos professores(as) de dança e outras artes em cursos livres no grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19.

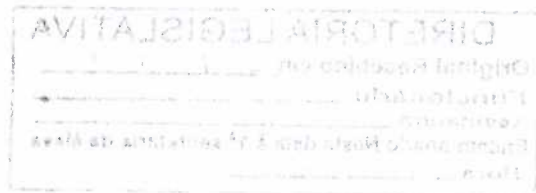
Art. 2º A vacinação professores(as) de dança e outras artes em cursos livres será operacionalizada pelo órgão estadual competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as trabalhadores/as de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Estadual de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Lido no expediente	
064º	Sessão de 14/07/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 13/07/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os(as) profissionais como professores(as) em cursos livres de dança e outras artes não fazem parte do grupo prioritário de vacinação, conforme o plano estadual de vacinação contra a COVID-19.

O plano estadual define como profissionais da educação elegíveis para vacinação todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior.

Há fundamentos médicos e biológicos que justificam a vacinação de professores(as) que atuam nesses cursos livres, pois são profissionais que atuam de modo ativo entre os alunos(as).

Cabe lembrar ressaltar que as escolas de dança estão autorizadas a funcionar na pandemia, seguindo todos os protocolos e muitas professores(as) voltaram ao ensino presencial por necessidade de sobrevivência. Considerando que os métodos de ensino demandam uma relação presencial com seus alunos, as modalidades on-line não têm mais adeptos e o setor vem sofrendo decréscimo desde abril de 2019. Outra particularidade significativa é o modo como as aulas de dança acontecem. Diferentemente das aulas expositivas, as aulas de dança incluem a relação direta entre corpos.

Apesar de seguirem os protocolos recomendados pelas instituições médicas, o risco de contrair o Coronavírus permanece, pois passam inúmeros alunos(as) semanalmente por cada professor(a), já que as aulas de dança são, em sua maioria, coletivas em espaços fechados, com a presença de crianças, adolescentes, jovens e adultos. A vacina é a estratégia que assegura que esses(as) trabalhadores(as) não adoeçam e também não sejam vetor de contaminação. O momento requer esforço na contenção da pandemia e a vacinação desses(as) profissionais é imprescindível.

Essa parcela de trabalhadores(as) que atuam como professores(as) de dança e outras artes não está sendo contemplada pelo atual plano de vacinação de educadores conforme a Deliberação 063/CIB/2021, publicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina e assinada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de julho de 2021.



Deputada Luciane Carminatti